



CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 111/2023

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem Desportiva em diversas modalidades esportivas.

1. Período para apresentação da proposta: de 14/06/2023 a 21/06/2023

2. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: Kelly.aquino@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência para Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Arbitragem Desportiva em diversas modalidades esportivas para a realização dos Jogos de competições realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

MODALIDADE

Definida com base nas características do objeto a ser contratado e no valor estimado para a contratação, em função dos limites estipulados no art. 23 da Lei 8666/93.

A modalidade Pregão é regida por lei própria, a 10.520/02, recomendada para aquisição de **bens e serviços comuns**, qualquer que seja o valor estimado.

TIPO DE LICITAÇÃO: (Menor Preço Total)

FORMA DE CONTRATAÇÃO: (Contrato).

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviços vem ao encontro com o incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável entre os desportistas, sendo que os eventos têm como objetivo recrutar a participação da sociedade Cajamarense para as competições a serem realizadas em diversos segmentos da sociedade, inscritos nas diversas modalidades esportivas.

A contratação da empresa vencedora do certame realizará o interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte amador no município e ainda a prática de esporte tornando uma sociedade mais saudável.

TIPO DE LICITAÇÃO: (Menor Preço Total)



3 – ESPECIFICAÇÃO

Item	Un.	Qtde	Descrição
1	SV	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo - Copa dos Trabalhadores . Tempo de jogo 40x40. Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
2	SV	350	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo - Campeonato Municipal de Veteranos e Veteraníssimo . Tempo de jogo 30X30. Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
3	SV	70	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – 3ª Divisão . Tempo de jogo 35X35. Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
4	SV	35	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – SUB 17 .



			Tempo de jogo 35X35. Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
5	SV	85	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – 2ª Divisão . Tempo de jogo 40x40. Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
6	SV	95	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – 1ª Divisão . Tempo de jogo 40x40. Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
7	SV	07	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – Copa dos trabalhadores . Tempo de jogo 40x40. Árbitros pertencentes ao quadro da CBF ou FIFA, quartas de finais, semi-finais e finais . Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
8	SV	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – Campeonato Municipal de Veteranos e Veteraníssimo . Tempo de jogo



			30X30. Árbitros pertencentes ao quadro da CBF ou FIFA, quartas de finais, semi-finais e finais . Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
9	SV	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – 3ª Divisão . Tempo de jogo 35X35. Árbitros pertencentes ao quadro da CBF ou FIFA, quartas de finais, semi-finais e finais . Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
10	SV	05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – Sub 17 . Tempo de jogo 35X35. Árbitros pertencentes ao quadro da CBF ou FIFA, quartas de finais, semi-finais e finais . Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
11	SV	15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO Serviço de arbitragem para futebol de campo – 2ª Divisão . Tempo de jogo 40x40. Árbitros pertencentes ao quadro da CBF ou FIFA, quartas de finais, semi-finais e finais . Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
12	SV	15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO



			Serviço de arbitragem para futebol de campo – 1ª Divisão . Tempo de jogo 40x40. Árbitros pertencentes ao quadro da CBF ou FIFA, quartas de finais, semi-finais e finais . Arbitragem deverá ser composta por: 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
13	SV	150	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY Serviço de Arbitragem para Futebol Society – Campeonato de Futebol Society . Tempo de jogo 20X20. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
14	SV	220	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL Serviço de Arbitragem para Futsal – Campeonato Municipal de Futsal . Tempo de jogo 20x20. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
15	SV	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL Serviço de Arbitragem para Futsal – Campeonato Municipal de Futsal bom de bola 10 na escola . Tempo de jogo 20x20. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
16	SV	70	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE AREIA Serviço de Arbitragem para Futebol de Areia – Campeonato



			Municipal de Futebol de Areia. Tempo de jogo 20x20. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
17	SV	150	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI INDOR Serviço de Arbitragem para Vôlei Indor – Campeonato Municipal de Vôlei Indor. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
18	SV	60	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI DE AREIA Serviço de Arbitragem para Vôlei de Areia – Campeonato Municipal de Vôlei de Areia. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário).
19	SV	50	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE Serviço de Arbitragem para Basquete – Campeonato Municipal de Basquete. Tempo de jogo 20x20. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
20	SV	30	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL Serviço de Arbitragem para Handebol – Campeonato Municipal de Handebol. Tempo de jogo 30x30. Arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) delegado



			e 01 (um) representante (mesário). Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.
21	SV	4	EQUIPE DE APOIO PARA COMPETIÇÃO DE SKATE - Equipe de apoio para Competição de skate . A equipe de apoio para Competição de skate deverá ser composta por: 01 (um) locutor, 01 (um) DJ e 04 (quatro) julgadores. Durante 8 horas.
22	SV	10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÃO DE ARTES MARCIAIS - Serviço de arbitragem para competição de artes marciais (jiu-jítsu, muay tha, judô, kate, etc) a arbitragem deverá ser composta por: 04 (quatro) árbitros sendo: 01 (um) central, 02 (dois) cadeiras e 01 (um) anotador. Durante 08 (oito) horas. Somente árbitros federados. Será obrigatório a apresentação de certificado do arbitro.

4 – CONSÓRCIO

Justifica-se a não aceitação pela participação de empresas sob a forma de consórcio, devido o objeto da licitação não ser considerado de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do Edital. Entende-se ainda que a vedação de consórcios não trará prejuízos à competitividade no certame.

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



HABILITAÇÃO JURÍDICA (documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93).

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012 e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
- A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.



- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas “CNDT”, obtida em “<http://www.tst.jus.br/certidao>”, em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da lei 8.666/93).

- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já executou ou executa serviço semelhante ao objeto licitado, de no (mínimo 50%) do objeto licitado, nos termos da Súmula 24 do TCE .
- O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.
- Indicação do responsável técnico ou coordenador dos serviços, objeto desta licitação;

QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA (art.31 da lei 8.666/93)

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica);
- Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.



- Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assinado por contador ou equivalente juntamente com o responsável pela empresa. Os licitantes terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria;
- No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial; para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos;
- Deverá ser acompanhado de demonstrativo de cálculo para os índices abaixo, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com o contador ou profissional habilitado equivalente. Para atingir a qualificação econômico-financeira deverão ser apresentadas as demonstrações de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), no qual deverão ter o resultado igual ou maior que 1 (um) e Índice de Grau de Endividamento não superior a 0,5 (PC+ELP) / (AT).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$



PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Grau de Endividamento não superior 0,50 (PC+ELP) / (AT)

ILC – Índice de Liquidez Corrente

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

RLP – Realizável a Longo Prazo

AT – Ativo Total

- **Garantia para participação na licitação no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, em quaisquer modalidades previstas no Artigo 56, parágrafo primeiro e Artigo 31, Inciso III da Lei 8.666/1993.**

- **Para as licitantes que optarem por prestar a garantia nos termos do Artigo 56, inciso I, deverá ser solicitada a geração de boleto por e-mail (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para pagamento, devendo ser observado o horário de expediente bancário e uma cópia autenticada do boleto liquidado deverá ser inserida no envelope nº 01 – “Documentos de habilitação”.**

- **O prazo de validade da garantia para participação será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.**

- **O original do recibo de depósito, a que se refere o subitem acima, deverá ser apresentado quando for solicitada a devolução da garantia.**

- **Para o caso previsto no item “pagamento em boleto” a garantia provisória será liberada pela Tesouraria Municipal, mediante solicitação do interessado, nos seguintes casos:**



- a) **Aos participantes inabilitados;**
- b) **Aos desclassificados;**
- c) **Aos classificados, depois de adjudicação e homologado o objeto.**

JUSTIFICATIVA PARA ÍNDICES CONTÁBEIS:

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento. a Contratada, sempre que solicitada, comprovar a qualificação exigida.

6 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços a serem executados são conforme orientação do Gestor indicado pela Contratante. Na execução dos serviços a empresa Contratada deve fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários aos seus profissionais, além disso as equipes de arbitragem deverão estar



presentes no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Após aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato indicado pela Contratante a Contratada deverá fornecer nota fiscal elaborada em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento do objeto e aprovado pela Secretaria responsável pela compra, acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, da CNDT Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais, todas devidamente atualizadas, diretamente no Banco onde a DETENTORA POSSUI CONTA.

7 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para prestação dos serviços, será de acordo com os lugares indicados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

8 – PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início dos trabalhos será conforme solicitação da SMELC.

A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9 – VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

Não se aplica

10 – VISITA TÉCNICA



Não se aplica.

11 – AMOSTRA DOS PRODUTOS

Não se aplica.

12 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Dispositivo legal : Art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº. 10.520/2002 (cláusulas contratuais necessárias para Minutas de Contrato e de Atas de Registro de Preços)

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, e de acordo com a proposta apresentada.
- b) Deverão ser respeitadas as descrições dos serviços definidas no **Termo de Referência**.
- c) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao **CONTRATANTE** por conta própria ou por terceiro;
- d) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de



trabalho.

- h) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.
- i) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- j) Observar, no decorrer do Contrato, todos os termos da Lei Federal no. 8.666/93 e normas complementares.
- k) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato** exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Disponibilizar para a realização dos serviços contratados, profissional específico, indicado pelo **CONTRATANTE**, para acompanhamento e a fiscalização dos serviços bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13 – PENALIDADES

Dispositivo legal: Art.3, I e 7º da Lei n.10.520/02 e artigo 86 da Lei 8666/93.

- Multas:

- A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



- Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

14 – SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

Rua: Osvaldo de Lorenzi nº 122 Jordanesia – Cajamar/SP.

Cep:07776-420.

Ficha: 787 Exercício de 2.023.

Dotação orçamentária – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial (são os recursos para custear a despesa com a aquisição do objeto ou dos serviços).



15 – GARANTIA CONTRATUAL

A critério da autoridade competente, poderá ser exigida prestação de garantia nas suas contratações.
Dispositivo legal - art.56, § 1º a 5º da Lei 8666/93 - limite máximo de 5%

16 – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscalizar o andamento do processo licitatório os servidores Cristina Bueno dos Santos RE 14.415 e Luiz Henrique Galaschi RE 12.588.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dispositivo legal - artigo 40, XVII da lei 8666/93

Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência



das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - [\(Revogado\)](#); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)



II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

FABIANO LIMA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA